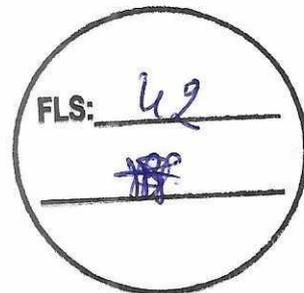




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO Nº 05/2023



TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA  
LARGA E MANUTENÇÃO EM  
COMPUTADORES, ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARUIM E VORTEX  
SERVIÇOS LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.604/0001-03, localizada à Praça Barão de Maruim nº14 - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA** e a Empresa **VORTEX SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.882.699/0001-29, Rua Manoel Boaventura, nº 57, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio, o Sr. **FILIPE DE SOUZA TEIXEIRA**, CPF nº 070.079.935-40, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **Prestação de Serviços de acesso à internet via fibra ótica, com suporte técnico**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º \_\_\_/2022 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por força do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE, PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor total de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

§1º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

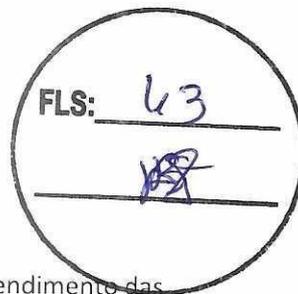
§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

FILIPE DE SOUZA  
TEIXEIRA:070079  
93540



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 - O recebimento e aceite da prestação do serviço se dará após a verificação de atendimento das condições do contrato.

5.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida correção, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado após o fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e com o INSS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Maruim  
01.031 0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00 - Serviços de Pessoa Jurídica  
15000000- Fonte de Recurso

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1 – DO CONTRATANTE:**

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

FILIPE DE  
SOUZA  
TEIXEIRA:07007  
993540

Assinado de forma digital por FILIPE DE SOUZA TEIXEIRA:07007993540  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Ar, CN=FILIPE DE SOUZA TEIXEIRA:07007993540  
Número: 31299627800157, tipo: Proveniência  
ou=Certificados-PPA, ou=ICP-Brasil  
SOUZA TEIXEIRA:07007993540  
Data: 2023.11.17 17:45:45 -0500



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



- 8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

**8.2 - DA CONTRATADA:**

- 8.2.1 - Prestará os serviços constantes do presente contrato, observando a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 - Executar o serviço dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 - Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 - Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo fornecido o objeto deste Contrato;
- 8.2.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do objeto pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 8.2.10.1 - Salários;
- 8.2.10.2 - Seguros de acidentes;
- 8.2.10.3 - Taxas, impostos e contribuições
- 8.2.10.4 - Indenizações;
- 8.2.10.5 - Vale-refeição;
- 8.2.10.6 - Vales-transportes; e
- 8.2.10.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

FILIPE DE SOUZA  
TEIXEIRA:070079  
93540

Assinado eletronicamente pelo(a) FILIPE DE SOUZA TEIXEIRA:0700793540  
DS: 4-BF-1-ICP-Brasil-104-ACERTIFICADORA BRASILEIRA S/A-1195827000141  
ou - Presencial, em Cartão assinado pelo(a)  
FILIPE DE SOUZA  
TEIXEIRA:0700793540  
Dados: 2023.01.17 11:06:00



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS: 65

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

MARUIM - SE, 02 de janeiro de 2023.

*Luiz Eduardo Bittencourt Dasilva*  
LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DASILVA

**PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**FILIPE DE SOUZA  
TEIXEIRA:07007993540**

Assinado de forma digital por FILIPE DE SOUZA  
TEIXEIRA:07007993540  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,  
ou=31950627000137, ou=Presencial, ou=Certificado  
PI A1, cn=FILIPE DE SOUZA TEIXEIRA:07007993540,  
Dados: 2023.01.17 11:16:22 -03'00'

**VORTEX SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1- Glame Ferreira Dias CPF nº: 024.886.945-97  
2- Mirleide Mendonça CPF nº: 854.431.405-82



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

**PORTARIA Nº 05/2023  
DE 02 JANEIRO DE 2023**

*Designa servidores para exercerem as  
Funções de Gestor e Fiscal de contrato,  
Para atuarem no Contrato mencionado,  
No âmbito da Câmara Municipal de  
Maruim.*

O Presidente da Câmara Municipal de Maruim, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc III E art.67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contrato são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular.

**II** – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III**- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

**VII** – Informar a área requisitante, em plano hábil, quando prever ou verificar necessidades de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade ao contrato, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** – Prestar esclarecimento e apresentar soluções técnicas a seu caro para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** – Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** – Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Maruim, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I – Iane de Mattos Teles** – CPF 016.045.645-20 – Gestora do Contrato;

**II- Aldejanes Andrade de Sá** – CPF: 694.958.665-53 – Fiscal de Contrato.

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2023, decorrente da Dispensa de Valor Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Constituem- se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
VORTEX SERVIÇOS LTDS	Prestação de Serviços de acesso à internet via fibra ótica, com suporte técnico	A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Maruim/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
Luiz Eduardo Bittencourt da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Maruim